

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

CONSULTA:

- Projeto de Lei nº 08/2.023. “Dispõe sobre alteração da Lei nº 5.734, de 14 de maio de 2020, que trata do Conselho Tutelar no âmbito do Município de Porto Feliz, conforme especifica e dá providências”.

A Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, ora denominada simplesmente de Consulente, encaminhou por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) o Projeto de Lei nº 08/2.023.

O Parecer Técnico Contábil foi solicitado a pedido da Diretora do Legislativo, a Sra. Élide Martorano, da Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, e encaminhado por e-mail no dia 28 de março de 2.023, às 11h51.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações.

RESPOSTA:

Trata-se de solicitação de Parecer Técnico Contábil em referência ao Projeto de Lei nº 08/2.023, que, resumidamente, versa sobre alterações da Lei nº 5.734/2020, mais especificamente sobre a concessão de auxílio alimentação aos membros do Conselho Tutelar do Município de Porto Feliz/SP.

De forma sucinta, o Projeto de Lei promove a alteração do grau de escolaridade de nível superior para ensino médio, exclusão do limite de idade de 60 anos e inclusão do auxílio alimentação aos Membros do Conselho Tutelar.

Vale ressaltar, de proêmio, a necessidade de apreciação de atendimento às disposições contidas nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000, de 04 de maio de 2.000, nomeada Lei de Responsabilidade Fiscal, para que o Projeto de Lei, ora em análise, seja considerado regular e autorizado em seu aspecto contábil, uma vez que tal processo legislativo versa sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa para o ente.

Nesses aspectos, cumpre informar que a Declaração do Ordenador da Despesa foi inserida pelo Poder Executivo Municipal, assinada pelo próprio Chefe do Poder Executivo, declarando-se que as despesas com auxílio alimentação a ser concedida pelo Projeto de Lei têm adequação com as peças de planejamento orçamentário, quais sejam PPA, LDO e LOA, cumprindo desta forma as disposições do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme insere-se abaixo, trecho da Declaração, confirmando o colacionado, vejamos:

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 16, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que as despesas geradas com o pagamento do auxílio alimentação a ser concedido aos Conselheiros Tutelares do Município de Porto Feliz, tem adequação orçamentária e financeira com as peças de planejamento: PPA, LDO E LOA.

Porto Feliz, 23 de março de 2023.

**Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal**

Dos documentos obrigatórios encartados ao Projeto de Lei, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, temos o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro dos exercícios financeiros de 2.023/2.024/2.025, conforme segue, vejamos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
SECRETARIA DE GOVERNO**

Diretoria de Finanças e Receitas

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel/Fax. (15) 3261-9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>
CNPJ: 46.634.481/0001-98

*Longe leve
as fronteiras*

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO COM O PAGAMENTO DO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SER CONCEDIDO AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO
MUNICIPIO DE PORTO FELIZ**

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2023:
previsão de Arrecadação para 2023 = R\$ 428.680.975,72
custo da nova despesa para 2023 = R\$ 22.500,00
estimativa de impacto orçamentário = 0,01 %
estimativa de impacto financeiro = 0,01%

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024:
previsão de Arrecadação para 2024 = R\$ 375.253.164,33
custo da nova despesa para 2024 = R\$ 30.000,00
estimativa de impacto orçamentário = 0,01 %
estimativa de impacto financeiro = 0,01 %

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025:
previsão de Arrecadação para 2025 = R\$ 393.351.958,56
custo da nova despesa para 2025 = R\$ 30.000,00
estimativa de impacto orçamentário = 0,01 %
estimativa de impacto financeiro = 0,01 %

Porto Feliz, 23 de março de 2023

Dos cálculos apresentados nos documentos acima, vê-se inserido no primeiro quadro um percentual de 0,01% (um centésimos por cento) de comprometimento da receita (previsão de arrecadação para 2023 = R\$ 428.680.975,72) frente as despesas com auxílio alimentação de R\$ 22.500,00, para 2023, observa-se que nos cálculos esse percentual se repete nos quadros comparativo dos exercício de 2024 e 2025.

Em vista a todo o exposto, passa-se a responder, de forma conclusiva e objetiva aos questionamentos formulados pela Câmara consulente.

CONCLUSÃO:

Conclui-se o presente Parecer Técnico Contábil no sentido de que o Projeto de Lei nº 08/2.023 que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 5.734, de 14 de maio de

2020, que trata do Conselho Tutelar no âmbito do Município de Porto Feliz, conforme especifica e dá providências", respeitou, as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto ao art. 16, I e II e Lei Federal nº 4.320/64.

Da análise não vemos óbices junto ao projeto de lei, estando apto a ser apreciado sem restrições de ordem contábil financeira.

É o posicionamento, S.M.J.

Porto Feliz /SP, 29 de março de 2.023.



CLÁUDIO DOMINGUES VIEIRA

CONTADOR CRC/SP 1SP 160.473/O-7

Planexcon Assessoria e Consultoria Pública www.planexcon.com.br